



Lei nº 1176/2023, de 10 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a criação do "Plano Municipal de Capacitação Permanente dos Profissionais da Saúde para Diagnosticar e Tratar Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras Doenças Raras", no âmbito do Município de Floriano-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Plano Municipal de Capacitação Permanente dos Profissionais da Saúde para Diagnosticar e Tratar Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras Doenças Raras" no município de Floriano, instrumento de planejamento estratégico destinado à capacitação, aperfeiçoamento permanente e valorização dos profissionais da saúde que atuam no acolhimento e tratamento de pessoas com síndromes especiais.

Art. 2º O Plano tem como finalidade a formulação e a implementação de políticas públicas, elaboração e acompanhamento de projetos, com o objetivo de melhorar o serviço público, antecipar o diagnóstico de síndromes especiais, promover o bem-estar e minimizar os efeitos na vida dos pacientes.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, considera-se como público-alvo do Plano os profissionais da saúde, tais como médicos, enfermeiros, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiologistas e demais profissionais ligados à saúde que possam interferir de forma positiva na antecipação do diagnóstico de doenças raras e melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

Art. 3º A implantação do plano se dará no âmbito educacional pela criação de célula específica interna na Secretaria Municipal de Saúde de Floriano, para o



desenvolvimento de estudos e estratégias para fomentar a finalidade principal do plano, constante do art. 4º desta Lei, bem como no âmbito da saúde e qualidade de vida dos profissionais da saúde.

Art. 4º São finalidades básicas do Programa:

I – Capacitação de recursos humanos e formação continuada:

a) Promover a divulgação de estudos e pesquisas que visem à identificação precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) de outras Doenças Raras;

b) Promover estudos que visem o desenvolvimento de técnicas adequadas ao tratamento de pacientes diagnosticados com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras Doenças Raras;

c) Elaborar, executar e supervisionar:

- Programas de treinamento destinados à qualificação de profissionais de saúde ligados a áreas específica do Plano;

- Programas e atividades de formação e aperfeiçoamento, de caráter permanente ou temporário, em todos os graus em áreas ligadas às finalidades do Plano Municipal.

d) Elaborar e executar planos de acompanhamento e avaliação de programas de formação e aperfeiçoamento;

e) Coletar, processar e analisar dados sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras doenças raras;

f) Promover a seleção e indicação de candidatos a bolsas de estudo, visando, sempre, adotar a Administração Municipal de elementos efetivamente capacitados ao exercício de atividades técnicas e especializadas de acordo com as finalidades do Plano;

g) Articular-se com as entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a forma de colaboração, contratos ou convênios, para a execução de programas e atividades de formação e aperfeiçoamento;

h) Executar programas que venham a ser convencionados com entidades públicas ou privadas, respeitada a prioridade dos serviços a serem prestados aos órgãos da administração estadual;



I) Promover a integração entre o setor público municipal e as universidades

II – Saúde do trabalhador:

a) Promover a diminuição dos níveis de estresse gerados pelo dia a dia, prevenindo doenças e gerando bem-estar geral;

b) Estimular o envolvimento do trabalhador nas questões relacionadas à promoção da saúde, diagnóstico e técnicas que visem a melhoria na qualidade de vida dos pacientes com Transtornos do Espectro Autista (TEA) e outras doenças raras;

c) Conscientizar os servidores da importância de uma alimentação equilibrada e da adoção de um estilo de vida mais saudável: avaliação dos hábitos alimentares; prevenção e controle de doenças;

d) Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam servir de instrumento para a análise da realidade social e para subsidiar as ações profissionais no cuidado dos pacientes com síndromes especiais;

e) Promover o bem-estar dos colaboradores por meio da prática da atividade física diária, de forma sistematizada.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, contados de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conto das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 10 de janeiro de 2023.


Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Carlos Eduardo Malheiros Kalume (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo


Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia ____ de ____ de 2023.


Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

ID: 9E239723D5504


FLORIANO
 GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
 Secretaria Municipal
 de Governo

Lei nº 1176/2023, de 10 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a criação do "Plano Municipal de Capacitação Permanente dos Profissionais da Saúde para Diagnosticar e Tratar Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras Doenças Raras", no âmbito do Município de Floriano-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Plano Municipal de Capacitação Permanente dos Profissionais da Saúde para Diagnosticar e Tratar Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras Doenças Raras" no município de Floriano, instrumento de planejamento estratégico destinado à capacitação, aperfeiçoamento permanente e valorização dos profissionais da saúde que atuam no acolhimento e tratamento de pessoas com síndromes especiais.

Art. 2º O Plano tem como finalidade a formulação e a implementação de políticas públicas, elaboração e acompanhamento de projetos, com o objetivo de melhorar o serviço público, antecipar o diagnóstico de síndromes especiais, promover o bem-estar e minimizar os efeitos na vida dos pacientes.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, considera-se como público-alvo do Plano os profissionais da saúde, tais como médicos, enfermeiros, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiologistas e demais profissionais ligados à saúde que possam interferir de forma positiva na antecipação do diagnóstico de doenças raras e melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

Art. 3º A implantação do plano se dará no âmbito educacional pela criação de célula específica interna na Secretaria Municipal de Saúde de Floriano, para o

Praça Petrónio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89)3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



h) Executar programas que venham a ser convencionados com entidades públicas ou privadas, respeitada a prioridade dos serviços a serem prestados aos órgãos da administração estadual;

I) Promover a integração entre o setor público municipal e as universidades

II – Saúde do trabalhador:

a) Promover a diminuição dos níveis de estresse gerados pelo dia a dia, prevenindo doenças e gerando bem-estar geral;

b) Estimular o envolvimento do trabalhador nas questões relacionadas à promoção da saúde, diagnóstico e técnicas que visem a melhoria na qualidade de vida dos pacientes com Transtornos do Espectro Autista (TEA) e outras doenças raras;

c) Conscientizar os servidores da importância de uma alimentação equilibrada e da adoção de um estilo de vida mais saudável; avaliação dos hábitos alimentares; prevenção e controle de doenças;

d) Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam servir de instrumento para a análise da realidade social e para subsidiar as ações profissionais no cuidado dos pacientes com síndromes especiais;

e) Promover o bem-estar dos colaboradores por meio da prática da atividade física diária, de forma sistematizada.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, contados de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 10 de janeiro de 2023.

Praça Petrónio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89)3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br


FLORIANO
 GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
 Secretaria Municipal
 de Governo

desenvolvimento de estudos e estratégias para fomentar a finalidade principal do plano, constante do art. 4º desta Lei, bem como no âmbito da saúde e qualidade de vida dos profissionais da saúde.

Art. 4º São finalidades básicas do Programa:

I – Capacitação de recursos humanos e formação continuada:

a) Promover a divulgação de estudos e pesquisas que visem à identificação precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras Doenças Raras;

b) Promover estudos que visem o desenvolvimento de técnicas adequadas ao tratamento de pacientes diagnosticados com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras Doenças Raras;

c) Elaborar, executar e supervisionar:

- Programas de treinamento destinados à qualificação de profissionais de saúde ligados a áreas específicas do Plano;

- Programas e atividades de formação e aperfeiçoamento, de caráter permanente ou temporário, em todos os graus em áreas ligadas às finalidades do Plano Municipal.

d) Elaborar e executar planos de acompanhamento e avaliação de programas de formação e aperfeiçoamento;

e) Coletar, processar e analisar dados sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras doenças raras;

f) Promover a seleção e indicação de candidatos a bolsas de estudo, visando, sempre, adotar a Administração Municipal de elementos efetivamente capacitados ao exercício de atividades técnicas e especializadas de acordo com as finalidades do Plano;

g) Articular-se com as entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a forma de colaboração, contratos ou convênios, para a execução de programas e atividades de formação e aperfeiçoamento;

Praça Petrónio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89)3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br


FLORIANO
 GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
 Secretaria Municipal
 de Governo

Antônio Reis Neto
 Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Carlos Eduardo Malheiros Kalume (Informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

Marcony Alisson Ferreira
 Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia ____ de _____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
 Agente Administrativo

Praça Petrónio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89)3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

